



DECRETO Nº 136/2025

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O presente ato foi publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 19 de fevereiro de 2025.

Secretário Municipal da Casa Civil

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Goianésia, Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no artigo 5º da referida lei, bem como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é nulo e sem efeito qualquer contrato verbal com a Administração, salvo aqueles destinados a pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Goianésia.



Goianésia

JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se àquelas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* será atualizado conforme as disposições da legislação federal.

Art. 3º O procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, aplicável a despesas que, pela essencialidade e urgência, não possam ser submetidas ao processo licitatório ordinário, fica restrito às seguintes hipóteses:

I - Atividades necessárias à continuidade do serviço público, bem como atividades subsidiárias indispensáveis à sua execução;

II - Atividades não programadas de manutenção, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, incluindo a aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O regime especial de execução previsto neste Decreto tem por objetivo garantir a eficiência da prestação dos serviços públicos, devendo observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade na utilização dos recursos públicos.

§ 2º O solicitante deverá justificar a impossibilidade de submissão ao processo de contratação regular, apresentando a devida motivação e os documentos comprobatórios.

Art. 4º O procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - O valor de cada procedimento estará limitado à disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos licitatórios aplicáveis;

II - A repetição da compra do mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro exigirá justificativa específica, demonstrando a necessidade e a economicidade da aquisição.



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS • FONE.: 62 3389.9400 • WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

Art. 5º A instrução do processo para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - Documento de formalização da demanda (Comunicação Interna), devidamente datado e assinado pelo requisitante, contendo justificativa da necessidade da aquisição, assim como comprovação da adequação do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, será obrigatória a apresentação de três orçamentos ou a comprovação do valor médio com base em banco de preços oficial de órgão federal, estadual ou municipal.

II – Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor;

III - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Na forma do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica nos procedimentos de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goianésia, Estado de Goiás, aos 19 de fevereiro de 2025.


Renato de Castro
Prefeito
RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia